

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**  
**(Do Sr. Dr. Héleno)**

Institui o Programa de Tratamento Gratuito para os portadores da doença de Parkinson, pelo SUS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de Tratamento Gratuito para os portadores da doença de Parkinson, pelos hospitais públicos, hospitais e clínicas ligados ao SUS – Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** - Todos os hospitais públicos do país, clínicas e hospitais ligados ao Sistema Único de Saúde, deverão desenvolver o Programa de que trata o artigo 1º da presente Lei, relativo ao tratamento de portadores da doença de Parkinson, contemplando internamento hospitalar, se for o caso, e fornecimento de medicamentos.

**§ único** - Sejam incluídos no elenco de medicamentos básicos para atendimento, aqueles utilizados no tratamento da doença de Parkinson.

**Art 3º** - O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, regulamentará a presente Lei, no prazo de (90) noventa dias.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A doença de Parkinson é uma afecção do sistema nervoso central que acomete principalmente o sistema motor.

É uma das condições neurológicas mais freqüentes e sua causa permanece ainda desconhecida. As estatísticas disponíveis revelam que a prevalência da doença de Parkinson na população é de 100 a 150 casos por cada 100.000 habitantes. Acontece que, com o aumento da expectativa de vida dos brasileiros, esse percentual tem sofrido considerável aumento. Hoje, a cada ano já se registram 180 novos casos por cada 100.000 habitantes.

O Brasil segue uma tendência mundial de envelhecimento da população, resultado da combinação do aumento da expectativa de vida com a queda da natalidade. A redução da taxa de fecundidade ainda é o que comanda o envelhecimento da população. Segundo o IBGE, a grande mudança aconteceu na década de 70, com a ampliação do uso da pílula anticoncepcional. Em números absolutos a população idosa brasileira aumentou em quase 4 milhões ao longo da década. As estimativas são de que em 2020 haverá 30 milhões de pessoas com 60 anos ou mais no Brasil.

Com esse aumento vertiginoso de nossa população de idosos, e por ser essa doença do tipo degenerativo, cuja característica é o acometimento de pessoas em idade avançada, é importante que o Ministério da Saúde, de posse de dados já existentes sobre seus portadores, e através de previsões decorrentes do sensível aumento de nossa população de idosos, dê assistência a essa parcela da população que tanto trabalhou em prol desta Nação.

É importante que essa assistência médica seja exercida por profissionais específicos, conhecedores profundos da doença e não entregues a um profissional de neurologia, sem vivência no assunto, para que tão logo os primeiros sintomas apareçam, o tratamento seja iniciado e não venha a ser confundido com outro tipo de patologia.

Não se pode também ficar alheio à inclusão dos medicamentos utilizados no tratamento dessa doença uma vez que, por serem bastante caros, muitos pacientes interrompem seu tratamento por não poderem adquirir o medicamento.

Diante de tais argumentos, mais do que válidos, e considerado de indiscutível conteúdo meritório para a proposição, espero contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado Dr. Heleno**